

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, QUITAÇÃO PARCIAL E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Dação em Pagamento, Quitação Parcial e Outras Avenças (“Instrumento de Dação”), as partes a seguir:

- (a) **FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FI-FGTS**, criado por autorização da Lei nº 11.491/2007, e constituído nos termos disciplinados pela Instrução CVM nº 462/2007 e normativos do Conselho Curador do FGTS, sob forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.234.078/0001-45 (“FI-FGTS”), representado pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas titulares das debêntures simples emitidas pela Sete Brasil, nos termos do instrumento particular de escritura da 1ª (primeira) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, datada de 01 de fevereiro de 2013, conforme aditada de tempos em tempos (“Debêntures FI-FGTS”); e
- (b) **FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL – FGCN**, fundo garantidor de natureza privada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.604.264/0001-70 (“FGCN”), neste ato representado por sua administradora, Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Caixa”);

(FI-FGTS e FGCN, doravante conjuntamente designados como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

**PREÂMBULO**

CONSIDERANDO QUE:

(A) os Credores Bancários concederam certos financiamentos de curto prazo às sociedades de propósito específico qualificadas no Anexo A, Parte 1, deste Instrumento de Dação (“SPEs” ou “Afiandadas”), conforme listados no Anexo A, Parte 2, deste Instrumento de Dação, para financiar seu programa de investimentos para construção de unidades de perfuração de petróleo *offshore* (“Contratos de Empréstimo Ponte”);

(H) em 23 de novembro de 2015, o FGCN, por meio do ofício nº 370/2015/SUFUS/GEFUS, informou aos Credores acerca do resultado das Diligências do FGCN, tendo manifestado sua aceitação com relação às Demandas Contra o FGCN, bem como sua certeza e liquidez, de acordo com os montantes previstos na cláusula 2.1 abaixo; observado o quanto disposto nos itens 2.5.1 (iv) e 2.5.1 (iv) (a) do Quinto Termo de Prorrogação;

(I) em 26 de janeiro de 2016 as Partes assinaram o Quinto Termo de Prorrogação e Repactuação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (*Standstill*) e Outras Avenças, por meio do qual estabeleceram certos termos e condições para o pagamento, quitação e liberação das garantias no âmbito das Demandas Contra o FGCN, bem como definiram termos e condições para reger o relacionamento entre FGCN e os Credores, enquanto credores das Devedoras, e regras para execução ou excussão de garantias e distribuição do respectivo resultado financeiro entre as partes (“Quinto Termo de Prorrogação”);

(J) conforme definido no Quinto Termo de Prorrogação, a Dívida Original do FGCN devida ao FI-FGTS será parcialmente paga e parcialmente quitada por meio de dação em pagamento de certas ações de sua titularidade, conforme Cláusula 3.1 deste Instrumento de Dação;

(K) sujeito aos termos e condições aqui previstos, o FI-FGTS aceita a dação em pagamento proposta pelo FGCN.

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento de Dação, que será regido pelos seguintes termos e condições:

## 1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Definições. As expressões e termos definidos indicados abaixo, sempre que empregados neste Instrumento de Dação com as suas iniciais grafadas em letra maiúscula, terão os significados que lhes são atribuídos nas respectivas Cláusulas e/ou itens apontados abaixo:

DEFINIÇÃO	CLÁUSULA
Fiançadas	Item (A) dos <i>Consideranda</i>
Agente Fiduciário	Preâmbulo
Ativos Dados em Pagamento	Cláusula 3.1
Cartas de Fiança	Item (C) dos <i>Consideranda</i>
Contrato de Empréstimo Ponte	Item (A) dos <i>Consideranda</i>
Contratos de Fiança	Item (C) dos <i>Consideranda</i>
Credores	Significa, em conjunto, o FI-FGTS, o Banco do Brasil S.A., London Branch (“ <u>Banco do Brasil</u> ”), Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch (“ <u>Santander</u> ”), Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch (“ <u>Bradesco</u> ”) e o Itaú Unibanco S.A., Nassau Branch (“ <u>Itaú</u> ”).
Credores Bancários	Significa, em conjunto, o Banco do Brasil, Santander, Bradesco e o Itaú
Dação em Pagamento do FI-FGTS	Cláusula 3.2
Debêntures FI-FGTS	Preâmbulo
Demandas Contra o FGCN	Item (F) dos <i>Consideranda</i>
Devedoras	Item (B) dos <i>Consideranda</i>



termos do art. 356 do Código Civil, em receber e adquirir 43.379.728 ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil, código de negociação BBAS3, e seu correspondente valor financeiro está demonstrado na Cláusula 3.3 deste instrumento e, com este pagamento o FGCN amortiza o equivalente a 35,6649% da obrigação reconhecida na forma da Cláusula 2.1 deste instrumento (“Dação em Pagamento do FI-FGTS”).

3.3. Avaliação dos Ativos Dados em Pagamento. Considerando que as ações ordinárias do Banco do Brasil, código de negociação na Bm&fBovespa BBAS3, apresentam elevado índice de negociabilidade, presença e volume negociado diariamente, para efeito de avaliação do valor unitário da ação considera-se o valor de fechamento do dia 10 de fevereiro de 2016 e no período diurno, no valor de R\$ 13,691. Assim, a dação em pagamento de 43.379.728 ações BBAS3 tem equivalência financeira líquida, em reais, de R\$ 593.868.476,32 (quinhentos e noventa e três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos). Os valores em reais convertidos pela PTAX de venda de 10 de fevereiro de 2016 em R\$ 3,9412 por 1 USD, equivale a U\$ 150.682.146,64 (cento e cinquenta milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e seis dólares norte-americanos e sessenta e quatro centavos) (“Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento”).

3.3.1. Transferência dos Ativos Dados em Pagamento. De modo a formalizar e aperfeiçoar a Dação em Pagamento do FI-FGTS, o FGCN, nesta data, entrega ao FI-FGTS as ações ordinárias do Banco do Brasil, código de negociação BBAS3, mediante apresentação dos extratos de titularidade de ações, emitidos pelas respectivas instituições financeiras custodiantes, refletindo a transferência dos Ativos Dados em Pagamento do FGCN para o FI-FGTS, de acordo com os montantes e proporções previstos nas Cláusulas 3.2 e 3.3 acima, autorizando expressamente o custodiante a adotar as medidas necessárias ao aperfeiçoamento da presente dação em pagamento.

3.3.2. Transferência sem Reservas. Para fins de esclarecimento, o FGCN cede e transfere ao FI-FGTS, sem qualquer reserva, toda titularidade, domínio, bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades que exercia sobre os Ativos Dados em Pagamento, para que o FI-FGTS possa usar, gozar e livremente dispor dos Ativos Dados em Pagamento, como proprietário exclusivo que passa a ser a partir da presente data, garantindo o FGCN ao FI-FGTS que os Ativos Dados em Pagamento estão livres e desembaraçados de qualquer ônus.

3.3.2.1. O FGCN compromete-se, de forma irrevogável e irretratável, a defender, indenizar e isentar o FI-FGTS de e contra quaisquer perdas por eles sofridas ou incorridas, que sejam resultado de evicção ou qualquer outro defeito ou vício que porventura possa afetar a validade e/ou eficácia das operações por meio das quais o FI-FGTS adquiriu os Ativos Dados em Pagamento, que impeça, embarace ou ameace a propriedade, posse e o livre e irrestrito uso, gozo e disposição, de forma direta ou indireta, dos Ativos Dados em Pagamento pelo FI-FGTS.

---

<sup>1</sup> Valor da ação de fechamento da negociação do dia 10/02/2016, conforme Boletim Diário de Informações Segmento BOVESPA -BDI Cotações lote padrão, disponível em [http://www.bmfbovespa.com.br/download/BOLETINSDIARIOS/bdi\\_00\\_20160210.pdf](http://www.bmfbovespa.com.br/download/BOLETINSDIARIOS/bdi_00_20160210.pdf)

3.4.3.1. Quinto Termo de Prorrogação. Sem prejuízo do quanto disposto acima, as Partes reconhecem que a cobrança e pagamento do Montante Residual da Dívida deverá observar as disposições previstas no Quinto Termo de Prorrogação.

3.4.3.2. Não obstante o previsto nas Cláusulas 3.4.3 e 3.4.3.1 acima, em decorrência da disponibilidade de Patrimônio Líquido do FGCN (conforme definido no Quinto Termo de Prorrogação), parte do Montante Residual da Dívida será pago pelo FGCN conforme os termos e condições da Cláusula 2.5.1 (vii) (a.3.1) do Quinto Termo de Prorrogação.

3.4.4. Ratificação das Garantias. Para fins de esclarecimento, a celebração do presente Instrumento de Dação não ensejará, em nenhuma hipótese, a liberação ou desoneração das Garantias Corporativas, ou de quaisquer outras garantias outorgadas pelas Devedoras ou por terceiros (conforme aplicável), que permanecerão válidas e eficazes, para todos os fins de direito.

3.4.5. Sub-rogação. O FGCN fica parcialmente sub-rogado aos direitos, ações, privilégios e garantias do FI-FGTS, pelo Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento, sendo que tais direitos, ações, privilégios e garantias somente poderão ser exercidos pelo FGCN nos termos previstos no Quinto Termo de Prorrogação.

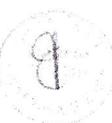
#### 4. CONFIDENCIALIDADE

4.1. Informações Confidenciais. Todas as informações relativas a este Instrumento de Dação e as obrigações dele decorrentes são estritamente confidenciais ("Informações Confidenciais").

4.2. Exceções à Obrigação de Confidencialidade. Nenhuma das Partes pode divulgar Informações Confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto nos casos em que (a) o fornecimento de tal Informação Confidencial seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental, judicial, administrativa ou regulatória aplicável, ou ainda, por qualquer autoridade competente, devendo ser comunicada por escrito às outras Partes quando de sua divulgação, ou assim que legalmente permitido, restringindo-se tal divulgação ao limite mínimo necessário e solicitado pelas autoridades governamentais e pela legislação aplicável; (b) tal Informação Confidencial seja fornecida aos seus empregados, representantes, advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas nas operações objeto deste Instrumento de Dação, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que tais pessoas estejam cientes da natureza confidencial destas informações; (c) tal Informação Confidencial já for de domínio público à época em que tiverem sido reveladas; (d) tal Informação Confidencial passar a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Instrumento de Dação.

#### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

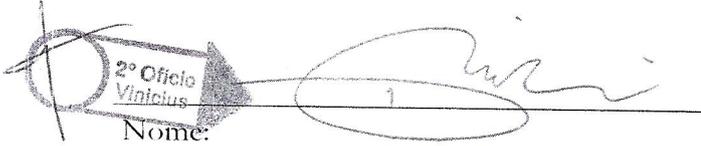
5.1. Notificações. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos de acordo com este Instrumento de Dação poderão (i) ser enviados via correspondência eletrônica (*e-mail*), com aviso de recebimento (ii) ser entregues pessoalmente, com protocolo de recebimento;





FGCN:

FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL - FGCN

 2º Ofício  
Vinicius

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO  
ED. ASSIS CHATELAIN - BRASÍLIA/DF  
CNPJ/NF 00.616.421/0001-80  
CF/DF 07.625.140/001-38

RECOMENDO POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s)  
de:  
[714cTKv1]-DEUSINA DOS REIS PEREIRA...

Em testemunho... da Verdade.  
BRASÍLIA, 14 de Abril de 2016  
selo: TJDFT20160020072499GRXK  
Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

GOIANIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAD  
RAMILO SIMÕES CORREIA - TAB. SUBSTITUTO  
BENEDUDES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.  
PRITA OLÍVES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.  
KÊNIA VIRGÍNIA F.R. ANDRADE -  
ESC. NOT. AUT.

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
GN Gestão de Fundos Estruturados  
Matr. 073.509-0  
CPF: LORENA DOS SANTOS RAMOS  
Operador de Mesa  
Cargo:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: EDNA L. A. M. CAMARGO  
Gerente Executivo  
Matr. 021.426-7  
CPF: GN Gestão de Fundos Estruturados  
Cargo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL